



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 133, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de registro de Especialista em Auditoria em Serviços de Saúde, protocolado pelo Dr^a Enildes Sabino de Medeiros (560296-ENF) e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº 2073/2024 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do Coren-PB;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária de Plenária (ROP), ocorrida em 29 de abril de 2024.


DECIDEM:

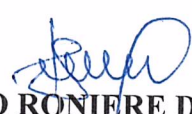
Art. 1º INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Auditoria em Serviços de Saúde, protocolado pelo Dr^a Enildes Sabino de Medeiros (560296-ENF) por ter iniciado a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 02 de maio de 2024.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB